



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 21/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, em de maio de 2023.

Glícia Karine Araújo Fontes

Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à prestação de serviços tem como objeto a aquisição de Parafuso Herbert Titanio e Fio de Kirschner para ser usado no paciente Religiano Pereira da Silva, que será submetido a procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide, usuário dos serviços de saúde do Município nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que prestação de serviços tem como objeto a aquisição de Parafuso Herbert Titanio e Fio de Kirschner para ser usado no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

paciente Religiano Pereira da Silva, que será submetido a procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada.

CONSIDERANDO que no dia 08/05/2023, compareceu ao Setor de Serviço Social o Sr. Religiano Pereira da Silva com o objeto de procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso herbert.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que a ORTOPLAN SERGIPE LTDA tem muitos anos de prestação de serviços de saúde de qualidade.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa ORTOPLAN SERGIPE LTDA. Devido o médico que é responsável pelo paciente desenvolver as cirurgias nesse hospital e acompanha o problema do paciente;

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da ORTOPLAN SERGIPE LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.32.00	15001002



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 4.034,60 (quatro mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 26 de maio de 2023.

Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira